



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 07 DE 29 DE ABRIL DE 2009**

**DEFINE A COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR E DO DIRETOR PRESIDENTE PARA DELIBERAR, RESPECTIVAMENTE, SOBRE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ALTO E MÉDIO IMPACTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO ESTADUAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Estadual nº 41.628, de 13 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

-que o disposto no art. 9º, inciso VI da Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, - o disposto nos arts. 8º, inciso V e 57 do Decreto Estadual nº 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceram a competência do Conselho Diretor para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto, ressalvadas as hipóteses de atividades cometidas à Diretoria de Licenciamento Ambiental, à Vice-Presidência ou à CECA, na forma do Capítulo IV do referido Decreto, e - o disposto no art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceu a competência do Conselho Diretor para expedir licenças ambientais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** É de competência do Conselho Diretor a expedição de licenças ambientais referentes a atividades e empreendimentos de alto impacto ambiental, sem prejuízo das demais competências previstas no Decreto Estadual nº 41.628, de 13 de janeiro de 2009.

**Art. 2º-** Fica delegada ao Presidente do Instituto Estadual do Ambiente a competência para expedição de licenças ambientais referentes a atividades e empreendimentos de médio impacto ambiental, após a análise técnica pelos órgãos competentes do INEA.

**§ 1º-** O Presidente poderá, caso assim entender, remeter à apreciação pelo Conselho Diretor processo referente a expedição de licença ambiental a atividade ou empreendimento de médio impacto.

**§ 2º-** O Conselho Diretor poderá, mediante deliberação de maioria simples de seus membros, avocar processo referente a expedição de licença ambiental a atividade ou empreendimento de médio impacto.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONDIR nº 04, de 11 de março de 2009.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente